



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 07/2023.

**EMENDA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
INFANTIL ERMÍNIO BRITO NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA.**

1.1.1 A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, por sua Comissão de Licitação, criada pelo Decreto nº 008/2022 de 12 de janeiro de 2022, em fase de autorização e autuação do **Processo Licitatório nº 042/2023** na modalidade de **TOMADA DE PREÇO nº07/2023**, O presente Pregão eletrônico tem por objeto: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ERMÍNIO BRITO NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA.**

Ocorre que, o número de alunos matriculado na rede de ensino do municipal no ano de 2022, conforme o censo era apenas de 2.877 alunos, e, passou para 3.215, ou seja, um aumento de 338 alunos.

Assim, para proporcionar um ensino de qualidade, ambiente mais adequado, e de qualidade para os alunos matriculados na rede de ensino do municipal, faz necessário reforma e ampliação, conforme justificativa acostada nos autos.

Observo ainda que foi realizando um projeto estrutural, memoria descritivo, cotação (SINAPI, SEDOP, ORSE) e apresentado dotação orçamentária.

Assim, a minuta do edital veio acompanhada de projeto estrutural, bem como, autorização para abertura do certame.

Em arremate o prazo para abertura da proposta **é tempo hábil.**

Portanto preenchido os requisitos necessário exigido pela lei de licitações passaremos a observar os demais requisitos, para assim garantir maior lisura no presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

I - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO.

A modalidade licitatória praticada pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e sua equipe de apoio, prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, lei 10.520/2002 e decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, subsidiariamente, pelas Leis: 8.078/90, 9.784/99, Pregão Eletrônico - cuja modalidade se reveste da formalidade para a sua aplicação em razão do valor do material a ser adquirido.

É o relatório. Passa-se à análise da matéria e do procedimento em comento.

II - DO EDITAL.

Sendo o edital que determina as regras da licitação em comento, obedecidas às normas contidas no art. 40, que estabelece os requisitos a serem obedecidos pela Administração Pública, e publicado o edital com observância das normas de publicidade já referidas no art. 21 do estatuto federal, está a ele vinculado, tanto a Administração pública quanto os interessados, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio este constitucional essencial, cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento, o qual está mencionado no art. 3º da Lei federal 8.666/93, e que, ainda tem o seu sentido explicitado no art. 41 do mesmo diploma federal, segundo o qual, define o estatuto "*a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*".

Trata-se o edital de norma síntese de toda principiologia envolvente da licitação pública. Para ele convergem e dela ressaem os princípios da *isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da adjudicação do objeto do autor resultado mais vantajoso, observando a durabilidade do objeto*. Portanto, estando à administração pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

vinculada ao instrumento convocatório deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

III- DA MINUTA DO CONTRATO.

O contrato prevê obrigações e direitos para as partes, traz qual será o índice de reajuste caso necessário for, bem como sanção administrativa pela quebra de contrato.

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pátria, pela Lei 8.666/93, lei das licitações públicas, tratando-se de contrato administrativo, o seu objeto, como define MARIA HELENA DINIZ, "*é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público*", porque um dos sujeitos da relação é a Administração Pública. O Objeto será sempre um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público.

Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A regra, no que pertence à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas.

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, suas cláusulas contemplam os requisitos do art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93.

IV - CONCLUSÃO.

Ocorre que a educação e direito de todos e dever do Estado, a reforma e ampliação da escola municipal **ERMÍNIO BRITO NO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – PA**, trará um ensino de qualidade aqueles munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Assim, resta evidente que o presente certame, busca melhor a qualidade na rede de educação, vem como busca o desenvolvimento daquela população, preenche os requisitos, haja visto que foi juntado um projeto estrutural, memoria descritivo, cotação (SINAPI, SEDOP, ORSE) e apresentado dotação orçamentária.

O edital preenche os requisitos do art. 40 e seus incisos, portanto, deve-se dar cumprimento ao art. 21, incisos, II e III, do estatuto federal das licitações públicas para cumprimento do princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais estampados no § 2º do art. 21, aplicável ao procedimento em comento.

Diante disso, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Por fim, **OPINAMOS** pelo prosseguimento do **Processo Licitatório nº 042/2023**, na modalidade **Tomada de preço nº 07/2023**, por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase.

Da Assessoria Municipal.

Cumaru do Norte, em 14 de Novembro de 2023.

Jose Antônio Teodoro r. Junior
OAB/PA23.672-b
Assessor jurídico